



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

PARECER TÉCNICO - VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei Ordinária nº 165/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza subvenção social à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.300.000,00, destinados ao pagamento de salários de médicos celetistas, honorários médicos de prestadores autônomos e serviços médicos prestados por pessoas jurídicas.

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 165/2025 visa autorizar repasse emergencial de R\$ 1.300.000,00 à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, mediante abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Saúde, utilizando-se de recursos oriundos da devolução antecipada do duodécimo pela Câmara Municipal

O valor deverá ser aplicado no pagamento de salários de médicos celetistas, honorários de prestadores de serviços autônomos e de pessoas jurídicas, relativos às competências de junho e julho de 2025.

A proposição tramita em regime de urgência, acompanhada de justificativa, Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 013/2025, ofício da Presidência da Câmara informando a devolução do duodécimo, comprovante de transferência e plano de trabalho da entidade hospitalar.

2. Fundamentação

A matéria em análise reveste-se de urgência e relevância, em face da grave situação financeira enfrentada pela Santa Casa e pelo corpo clínico, com risco de colapso no atendimento à população.

O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na saúde encontra amparo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

No aspecto orçamentário e financeiro, o projeto deve observar:



- Lei nº 4.320/64, art. 43, que exige a indicação de recursos disponíveis e abertura de crédito adicional compatível com o PPA, LDO e LCA;
- CF/88, art. 29-A e art. 168, que disciplinam a transferência de duodécimos e a devolução de sobras pela Câmara Municipal;
- LRF (LC nº 101/2000), arts. 16, 17 e 50, que impõem demonstração de impacto orçamentário-financeiro e transparência fiscal;
- Lei nº 13.019/2014, arts. 22 a 35, que exigem plano de trabalho, metas, indicadores e prestação de contas em repasses a entidades privadas sem fins lucrativos.

As emendas apresentadas (substitutiva e aditiva) cumprem papel relevante no aperfeiçoamento da proposição:

- A emenda substitutiva assegura que os valores sejam aplicados prioritariamente na quitação de débitos com os médicos, evitando desvio de finalidade;
- A emenda aditiva institui mecanismos de fiscalização e transparência, ao exigir a apresentação de plano de trabalho detalhado e comprovação dos pagamentos, compatibilizando o controle social com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2013).

Assim, a proposição, com as emendas, além de atender ao interesse público imediato – reabertura do Setor Pediátrico e **continuidade dos serviços** – fortalece a legalidade, o controle social e a transparência na aplicação dos recursos.

3. Voto

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 165/2025, manifestando-me igualmente **FAVORÁVEL** à integral acolhida da emenda substitutiva e da emenda aditiva, por entender que ambas reforçam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, bem como a proteção da saúde coletiva do Município de Uruguaiana.

Uruguaiana, 03 de outubro de 2025.

STELLA LUZARDO ALVES

Vereadora